



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 26/2008

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em 10 / 11 / 2008
Pedido de Vistas	Em — / — / —
1ª Discussão e Votação	Em 10 / 11 / 2008
2ª Discussão e Votação	Em 11 / 11 / 2008
Aprovado em Redação Final	Em 17 / 11 / 2008
Promulgada	Em 23 / 12 / 2008
LEI Nº 2429	Sancionada Em — / 12 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 242 Em / 12 / 2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 346/2008

Campo Mourão, 03/03/08 Horas 17:53

Eliás
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 26 /2008

**“Institui o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ
no Município de Campo Mourão .”**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Mourão, o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º As ações pertinentes ao Dia da Família Cidadã envolverão os formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselhos tutelar e de amparo à criança, ao adolescente, à terceira idade e demais instituições organizadas.

Art. 3º São objetivos deste dia:

I – organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários e festividades de formação e qualificação de lideranças para o exercício de políticas familiares e cidadania;

II – propor ações que busquem a prática da cidadania, baseados nos documentos éticos e sociais em prol da justiça e da paz;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

III – elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o tema e ações relacionadas;

IV – motivar e despertar a população quanto a necessidade de ações relacionadas a políticas familiares e a prática da cidadania, tendo como plano a justiça e a paz, a partir das famílias e do seu papel insubstituível na sociedade;

V – fortalecer o trabalho com as crianças e suas famílias, orientando de maneira mais concreta os pais e familiares sobre as relações humanas dentro de casa e a educação das crianças para a paz;

Art. 4º Para os fins desta lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2008.


SIDNEI JARDIM

sj/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 26/2008

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei busca dar aplicabilidade à Constituição Federal, que estabelece, no Título VIII – da Ordem Social, Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso, em seu artigo 227 que dispõe: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

É hora de assumirmos, na formulação de nossos projetos, postura contundente na defesa da Família, se é que, na verdade, queremos evitar o caos social. Nossa atitude é a garantia de uma ação forte e contínua em favor da Família. Tão logo assumamos, com convicção, o compromisso maior de cuidar das famílias, com competência e responsabilidade. Espera-se, assim, Justiça à Família!

P.Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2008.

SIDNEI JARDIM

Sj/lac



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 011 / 2008

Campo Mourão, 03 / 01 / 08 Horas 08 / 01

Prezado Senhor,

PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente.



SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
11/LAC

2848/2007 – 29/10 – PROJETO DE LEI Nº 229/2007 - Sidnei de Souza Jardim - INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA
CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-44

e-mail: legisl@camposmouao.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIR A REJEIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI, POR SE TRATAR DE UM PROCESSO COMPLETO, COM PARECERES JÁ REPRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO A LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@stat.com.br](mailto:legislativomunicipal@stat.com.br)

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>SUMÁRIO</i> <u>011</u> /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 11/10/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 229/2007

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Retirado pelo autor.

AUTORIA VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO:
MÉRITOS TEMÁTICOS:
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2848 R007
Campo Mourão, 29/10/07 Horas 15:10

AO DAL

Elias
PROTÓCOLISTA

Ao Arsenar Judicial.
70, 29/10/07
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 229 /2007

**"Institui o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ
no Município de Campo Mourão ."**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Mourão, o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º As ações pertinentes ao Dia da Família Cidadã envolverão os formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselhos tutelar e de amparo à criança, ao adolescente, à terceira idade e demais instituições organizadas.

Art. 3º São objetivos deste dia:

I – organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários e festividades de formação e qualificação de lideranças para o exercício de políticas familiares e cidadania;

II – propor ações que busquem a prática da cidadania, baseados nos documentos éticos e sociais em prol da justiça e da paz;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

III – elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o tema e ações relacionadas;

IV – motivar e despertar a população quanto a necessidade de ações relacionadas a políticas familiares e a prática da cidadania, tendo como plano a justiça e a paz, a partir das famílias e do seu papel insubstituível na sociedade;

V – fortalecer o trabalho com as crianças e suas famílias, orientando de maneira mais concreta os pais e familiares sobre as relações humanas dentro de casa e a educação das crianças para a paz;

Art. 4º Para os fins desta lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2007.


SIDNEI JARDIM

sj/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei busca dar aplicabilidade à Constituição Federal, que estabelece, no Título VIII – da Ordem Social, Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso, em seu artigo 227 que dispõe: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

É hora de assumirmos, na formulação de nossos projetos, postura contundente na defesa da Família, se é que, na verdade, queremos evitar o caos social. Nossa atitude é a garantia de uma ação forte e contínua em favor da Família. Tão logo assumamos, com convicção, o compromisso maior de cuidar das famílias, com competência e responsabilidade. Espera-se, assim, Justiça à Família!

P.Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2007.


SIDNEI JARDIM

Sj/lac



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de novembro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 175 /2007

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 229/2007

AO DAL

*As Comissões
Permanentes
em 13/11/07
Sumus-*

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

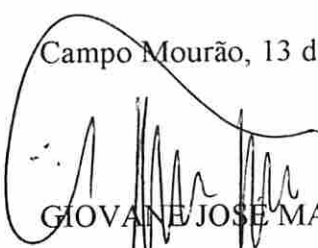
“Institui o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ”. É o projeto de lei nº. 229/2007, exposto em 05 (cinco) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 229/2007, ora proposto tem por finalidade atender a família de forma a não tornar um caos social, garantindo uma ação forte e contínua, um compromisso para cuidar das famílias, com responsabilidade, proporcionando integral justiça a família.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 13 de novembro de 2007.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR – 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº. 3731/2007
Campo Mourão, 13/11/07 Horas: 14:10
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br www.camaraem.com.br
 Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2848/2007	PROJETO DE LEI Nº 229/2007
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 11 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13 11 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
13 11 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Retirado pelo autor.
 Ofício anexo.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horário: 09:37

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Ao Assessor Jurídico.
20, 23/11/07
[Assinatura]

SIDNEI JARDIM, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA

Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO).

Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

→ **Projeto de Lei 089/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei 090/2007 – 30/4/2007 DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei 091/2007 – 30/4/2007 UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 101 – 14/5/2007 CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Projeto de Lei nº 103/2007 – 15/5/2007 INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Projeto de Lei 105/2007 – 18/5/2007 INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.

Projeto de Lei 107/2007 – 22/5/2007 DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer

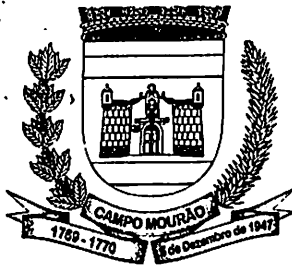
→ **Projeto de Lei nº 154/2007 – 8/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.

→ **Projeto de Lei 162/2007 – 22/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

→ **Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.

→ **Projeto de Lei nº 165/2007 – 14/8/2007** FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.

→ **Projetos de Lei nº 166/2007- 24/8/2007** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PUBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MOTO SIM, ARMA NÃO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O “COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.

Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS

Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.

Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nestes Termos,
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente


SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 81 /2008

As Comissões Permanentes
do, 20/05/08

AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 026/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui o Dia da Família Cidadã no Município de Campo Mourão”. É o projeto de lei nº. 026/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1207 /2008

Campo Mourão, 19/05/08 Horas: 09:20

Gleisi
PROTOCOLISTA

II - BREVE HISTÓRIO DO PROJETO DE LEI APRESENTADO

Similar ao Projeto de Lei nº. 229/2007 ao qual recebeu protocolo nº. 2.848/2007 no dia 29 de outubro de 2007 e que a pedido do Autor foi retirado sob forma de Ofício com protocolo nº. 3834/2007 dos trâmites legais desta Casa de Leis.

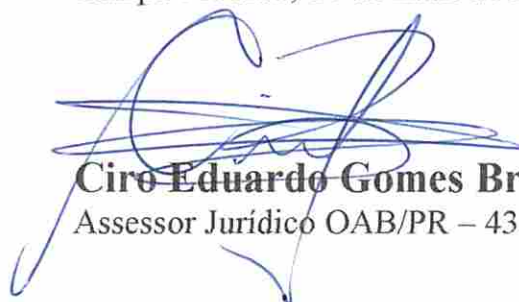
O referido Projeto de Lei nº. 26/2008 foi protocolizado no dia 03 de março de 2008, recebendo no mesmo ato o nº de protocolo 346/2008, tendo chegado a esta assessoria jurídica para confecção de parecer.

III - NO MÉRITO

Diante das finalidades pretendidas pelo aludido Projeto de Lei que visa atender a família com ações indicadas no Projeto, não se vislumbra nenhum óbice para a tramitação do Aludido Autógrafo de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 16 de maio de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

PROJETO DE LEI Nº 026/2008.

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº. 026/2008, protocolado sob o nº. 346/2008 em 03 de Março de 2008, que "INSTITUI O DIA DA FAMILIA CIDADÃ NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO".


VOTO DO RELATOR

Encontra-se nesta comissão de LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para parecer o referido Projeto de Lei, após análise no que compete a esta Comissão, o Projeto de Lei esta apta a receber o parecer, pois a referida matéria esta dentro das formalidades necessárias para sua tramitação. Portanto, verifica-se que não há óbices, sendo assim manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 11 de Agosto de 2008.


PAULO CESAR STANZIOLA
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 26/2008

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 26/2008, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que **INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**.

VOTO DO RELATOR:

O Presente Projeto busca dar aplicabilidade à Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer cultura, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim sendo, pelo aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 de outubro de 2008

ROQUE DE FREITAS

EDSON LIMA
Relator

SALVADOR MARTINS

Protocolo nº. 346/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 26/2008**

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 26/2008**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – “INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, ao Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDORO KOCH** o qual nomeio Relator.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 23 de Outubro de 2008.



Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N. ° 26/2008

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 26/2008, que **“INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.”**

VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei é semelhante ao PL n° 229/2007 de autoria do Vereador Sidnei Jardim, o qual foi retirado a pedido do autor, através do Ofício n° 3834/2007.

Em sua mensagem justificativa o autor cita que “o presente projeto de lei busca dar aplicabilidade à Constituição Federal”, diz ainda que “queremos evitar o caos social”.

Nas demais Comissões Permanentes desta Casa de Leis, o presente Projeto obteve parecer favorável. Sendo assim, não havendo óbice esta Comissão também manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 2008.


Carlos Koch
Relator


Luiz Alfredo
Presidente

Isidoro Moraes
Membro

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 346/2008	PROJETO DE LEI Nº 026/2008.
---------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 05 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
20 05 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
20 05 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 11 2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
11 11 2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo	X		
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei	0		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 26 / 2008

Autoria do(s): Sidnei Jardim

Correção nos seguintes pontos:

Correções efetuadas enviadas na e-mail, grafadas em vermelho.

Campo Mourão, em 14 / 11 / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 026/2008

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Mourão, o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º As ações pertinentes ao Dia da Família Cidadã envolverão os formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselhos tutelar e de amparo à criança, ao adolescente, à terceira idade e demais instituições organizadas.

Art. 3º São objetivos deste dia:

I – organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários e festividades de formação e qualificação de lideranças para o exercício de políticas familiares e cidadania;

II – propor ações que busquem a prática da cidadania, baseados nos documentos éticos e sociais em prol da justiça e da paz;

III – elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o tema e ações relacionadas;

IV – motivar e despertar a população quanto a necessidade de ações relacionadas a políticas familiares e a prática da cidadania, tendo como plano a justiça e a paz, a partir das famílias e do seu papel insubstituível na sociedade;

V – fortalecer o trabalho com as crianças e suas famílias, orientando de maneira mais concreta os pais e familiares sobre as relações humanas dentro de casa e a educação das crianças para a paz.

Art. 4º Para os fins desta Lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.499/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/08 – “Institui o Dia da Família Cidadã, no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 82/08 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas do Município de Campo Mourão nos editais do Observatório Social” de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 103/08 – “Denomina Honório Tozawa o logradouro localizado entre as quadras 2 e 3; 5 e 6 do lote nº 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 105/08 – “Denomina Michel Pablo Tadeu Coelho o logradouro localizado na lateral esquerda da quadra 01 e 04 confrontante com a área de reserva legal com 2.4969 HA e reserva a ceder com 1.0684 HA do lote 144-B, loteamento Jardim Cidade Alta, na Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 145/08 – “Altera dispositivos da Lei nº 1.872, de 21 de setembro de 2004, que 'Autoriza doação ao Rotary Campo Mourão Verdes Campos, do lote nº 01, da quadra nº 08 do Jardim Flora, destinado à construção de sede própria”, de autoria do Poder Executivo;
- 150/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 207.109,19 (duzentos e sete mil, cento e nove reais e dezenove centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 151/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.792,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2008”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº 2429

de 23 de Dezembro de 2008.

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Mourão, o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º As ações pertinentes ao Dia da Família Cidadã envolverão os formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselhos tutelar e de amparo à criança, ao adolescente, à terceira idade e demais instituições organizadas.

Art. 3º São objetivos deste dia:

I – organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários e festividades de formação e qualificação de lideranças para o exercício de políticas familiares e cidadania;

II – propor ações que busquem a prática da cidadania, baseados nos documentos éticos e sociais em prol da justiça e da paz;

III – elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o tema e ações relacionadas;

IV – motivar e despertar a população quanto a necessidade de ações relacionadas a políticas familiares e a prática da cidadania, tendo como plano a justiça e a paz, a partir das famílias e do seu papel insubstituível na sociedade;

V – fortalecer o trabalho com as crianças e suas famílias, orientando de maneira mais concreta os pais e familiares sobre as relações humanas dentro de casa e a educação das crianças para a paz.

Art. 4º Para os fins desta Lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

LEI Nº 2429

De 23 de dezembro de 2008.

**INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Mourão, o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º As ações pertinentes ao Dia da Família Cidadã envolverão os formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselhos tutelar e de amparo à criança, ao adolescente, à terceira idade e demais instituições organizadas.

Art. 3º São objetivos deste dia:

I – organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários e festividades de formação e qualificação de lideranças para o exercício de políticas familiares e cidadania;

II – propor ações que busquem a prática da cidadania, baseados nos documentos éticos e sociais em prol da justiça e da paz;

III – elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o tema e ações relacionadas.

IV – motivar e despertar a população quanto a necessidade de ações relacionadas a políticas familiares e a prática da cidadania, tendo como plano a justiça e a paz, a partir das famílias e do seu papel insubstituível na sociedade.

V – fortalecer o trabalho com as crianças e suas famílias, orientando de maneira mais concreta os pais e familiares sobre as relações humanas dentro de casa e a educação das crianças para a paz.

Art. 4º Para os fins desta Lei o Município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente